



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



LEI N.º 940, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

“ Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente desta municipalidade Crédito Especial no valor de R\$ 27.339,65 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente a Lei Aldir Blanc, beneficiando a comunidade local e atenderá as seguintes classificações:

Órgão: 02 – PREFEITURA;

Secretaria: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Unidade: 0442 – DEPARTAMENTO DE CULTURA;

13.392.0007.2035 – Execução de Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc - COVID19

3.3.9.0.36 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R\$	15.339,65
3.3.9.0.39 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R\$	12.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS	R\$	27.339,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução do Art. 1º desta Lei serão utilizados os dispositivos compostos pelos incisos I do parágrafo 1º do art. 43º da Lei 4.320/64.

Inciso I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nos artigos 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, em 28 de
outubro de 2021.


ADELMO MOREIRA CALHEIROS
PREFEITO

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 28 de outubro de 2021.


YTALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração